

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº160/2021.
VALOR: R\$ 41.051,88

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº. 9.348 de 21 de agosto de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº. 70.12605-7, representada por seu Diretor-Presidente, **Walcinyr Bragatto**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.500.121-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.858.128/01 e por sua Diretora do Departamento Administrativo, **Rita de Cassia Camargo**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21.853.373-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 259.794.068-32, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PERFIL EMPRESAS ASSOCIADAS S/C LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.290.667/0001-76 com sede em São Carlos (SP) na Rua Dom Pedro II nº. 923, Centro, neste ato representada por **Sergio Antonio Bavaro**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.220.167 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.241.218-94, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº. 12/2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em terceirização de serviço de limpeza e conservação com objetivo de disponibilizar uma (01) auxiliar de limpeza para prestar serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas na justificativa de fls. 03 do processo administrativo nº. 160/2021, em consonância com a proposta da CONTRATADA (fls. 23), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

02.02. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo de 12 (**doze**) meses a contar da ordem de início a ser expedida pelo Departamento competente da CONTRATANTE os seguintes serviços:

02.02.01. A limpeza deverá ser executada de acordo com as especificações que seguem, limpeza da área interna, portas e guarnições, pisos azulejos e rodapés, limpeza das porcelanas, limpeza dos metais, janelas trilhos/folhas, vidros e espelhos, limpeza dos quadros de energia elétrica externo, limpeza da pingadeira e espelhos de luz, limpeza completa de todos e qualquer tipo de cômodo, limpeza completa dos banheiros, limpeza dos móveis e equipamentos. Áreas externas: lavagem comum em calçada, pátios e garagem.

02.03. Na execução dos serviços a CONTRATANTE fornecerá todo material necessário para limpeza e conservação do prédio.

02.04. Na hipótese de falta justificada ou não da respectiva auxiliar de limpeza, fica a CONTRATADA obrigada a designar outra funcionária no mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor anual do presente instrumento é de R\$ 41.051,88 (Quarenta e um Mil, cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), o qual será fixo e irrevogável, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação de folha de ponto, recolhimento de INSS, FGTS e SEFIP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Diretoria do Departamento Administrativo pelo prazo **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob nº. 03.01.04.122.6002.2 601.3.3.90.34.01.110000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A CONTRATADA será sujeita às seguintes multas:

06.02.01. Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação ao previsto no item 02.01: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.02. Por abandono dos serviços por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

06.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

06.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, nos termos do artigo 83, §2º da Lei 13.303/16.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

06.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB CONTRATAÇÃO.

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01. Os pagamentos serão efetuados mediante entrega da fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada de nota fiscal.

09.02. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com a nota fiscal devidamente atestadas pelo Departamento Administrativo da Progresso e Habitação de São Carlos S/A.

09.03. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número do processo administrativo, do empenho, número deste contrato e dados bancários, obrigatoriamente.

09.04. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro nº. 1970, Centro, São Carlos (SP), CEP 13560-180.

09.05. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária na nota fiscal;

09.06. O pagamento ficará subordinado à comprovação por parte da CONTRATADA da manutenção da sua regularidade fiscal para com o FGTS e a Receita Federal.

09.07. Para liberação do pagamento das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que eventualmente forem emitidas para execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço .
- e) atraso injustificado no início da prestação do serviço ;

- f) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.02. Quando a rescisão ocorrer com base na alínea “j” do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.03. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou de forma judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

11.01.01. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei.

11.01.02. Atender à ordem de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

11.01.03. Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

11.01.04. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.01.05. Fornecer a qualquer momento, a pedido da **CONTRATANTE**, todas as informações



relativas à prestação do serviço, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.02. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

12.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.02.02. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.02.03. Indicar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 20 de agosto de 2021.

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS

Walcinyr Bragatto
Diretor -Presidente

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

CONTRATANTE



Rita de Cassia Camargo
Diretora do Dep. Administrativo

~~PERFIL EMPRESAS ASSOCIADAS S/C LTDA-ME~~

~~CNPJ/ME nº. 00.290.667/0001-76~~

~~Sergio Antonio Bavaro~~

~~CONTRATADA~~

Testemunhas:


Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-2 SSP/SP
Jorge Luis Negretto
RG nº. 16.082.172-1 SSP-SP



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

PROGRESSO E HABITAÇÃO
DE SÃO CARLOS S/A

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: PERFIL EMPRESAS ASSOCIADAS S/C LTDA-ME
Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de limpeza e conservação com o objetivo de disponibilizar 01 (uma) auxiliar de limpeza para prestar serviços à PROHAB SÃO CARLOS conforme descrito no contrato.
Data da Assinatura: 25/08/2021.
Vigência: Prazo de 12 meses a partir do dia 08/09/2021 até o dia 07/08/2022.
São Carlos, 03 de setembro de 2021.
WALCINYR BRAGATTO
Diretor-Presidente da PROHAB São Carlos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATOS DA SECRETARIA

RATIFICAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), por seu Presidente, o Senhor Benedito Carlos Marchezin, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia e as justificativas apresentadas nos autos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, destinado à contratação da empresa FRANKLIN ELETRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S/A, no valor de R\$ 4.797,13 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos), que é a responsável com exclusividade, no território nacional, pela "prestação de serviços de manutenção e assistência técnica; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais", com garantia autorizada do equipamento objeto do Processo Administrativo nº 1594/2021, com fundamento legal no artigo 25, Inciso I, do Estatuto Licitatório. São Carlos, 03 de junho de 2021.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

RESOLUÇÃO 004/2021

Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos.
O Presidente do SAAE - Benedito Carlos Marchezin, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Municipais nº 6.199/69 e 14.375/07.
RESOLVE:
Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil Reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CÓDIGO RESUMIDO	SUPLEMENTAÇÃO
06.01.00	3.3.90.30.00	04	1751250012.503	04	R\$ 1.000.000,00
06.01.00	4.6.90.71.00	04	2884350040.501	31	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 1.030.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que se trata o artigo 1º serão utilizados recursos oriundos da Anulação de dotações abaixo codificada em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 19.900/2020, artigo 7º da Lei 19.960/2020 e Decreto nº 058/2021.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CÓDIGO RESUMIDO	ANULAÇÃO
06.01.00	3.1.90.11.00	04	1751250012.503	01	R\$ 500.000,00
06.01.00	3.1.90.13.00	04	1751250012.503	02	R\$ 500.000,00
06.01.011	3.2.90.21.00	04	2884350040.501	30	R\$ 30.000,00

TOTAL

R\$ 1.030.000,00

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 02 de setembro de 2021.
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN
Presidente do SAAE

LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA REGISTRO CADASTRAL PARA INTERESSADOS, INCLUSIVE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EFEITO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DIFERENCIADAS COM BASE NOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, através do Setor de Contratos e Licitações, Gerência de Finanças e Suprimentos, com base no artigo 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que continua permanentemente aberto a qualquer interessado em participar de licitações e contratar com a Autarquia, a obtenção do Registro Cadastral ou a Renovação deste aos já cadastrados, com apresentação (ou atualização) dos documentos previstos nos artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.
Torna igualmente público, por força da Lei Complementar nº 123/06, que está permanentemente recebendo requerimentos de cadastros de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito no art. 47 e 48, com a apresentação dos mesmos documentos exigidos para cadastros, exceção feita aos de natureza fiscal e trabalhista que poderão ser apresentados para efeito de contratação.
Os interessados poderão consultar os documentos exigidos, inclusive fazer o download do requerimento, no site www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações. Os documentos deverão ser encaminhados aos cuidados do Setor de Contratos e Licitações, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1500, bairro Jardim São Paulo, São Carlos/SP. Não há custo para o cadastramento.
São Carlos, 03 de setembro de 2021.
Setor de Contratos e Licitações

EXTRATOS

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO PROC. Nº 1546/2021

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos em ferro galvanizado - Conexões e tubos.
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
PAGAMENTO: 30 dias
PREÇO TOTAL: R\$ 10.000,00
NOTA DE EMPENHO Nº 1896/2021
DOTAÇÃO: 060100.1751250012.503 - 3.3.90.30.00
CONTRATADA: I9 DO BRASIL MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
PAGAMENTO: 30 dias
PREÇO TOTAL: R\$ 137.699,82
NOTA DE EMPENHO Nº 1988/2021
DOTAÇÃO: 060100.1751250012.503 - 3.3.90.30.00
CONTRATADA: DLS MACHADO EIRELI
PAGAMENTO: 30 dias
PREÇO TOTAL: R\$ 26.862,78
NOTA DE EMPENHO Nº 1987/2021
DOTAÇÃO: 060100.1751250012.503 - 3.3.90.30.00
São Carlos, 03 de setembro de 2021.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DA CARTA CONTRATO Nº 03/2020 PROC. Nº 2200/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: PATRÍCIA PATRACAO FERREIRA ME
OBJETO: Aditado ao Contrato em epígrafe a prorrogação de seu prazo de vigência pelo período de 5/9/21 a 5/9/22, em conformidade com as justificativas e autorização constantes dos autos. Reajustado o valor do contrato com base na variação apurada do IPCA (8,9946%), totalizando o montante de R\$ 42.507,91 para o período e de R\$ 106,27 a hora produtiva. Despesas por conta de dotação 060100.1751250012.503 - 33903900.
São Carlos, 3 de setembro de 2021.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 24/2018 PROC. Nº 4310/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: RG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Aditado ao Contrato em epígrafe a prorrogação de seu prazo de vigência pelo período de 1/9/21 a 1/9/22, conforme autorização da autoridade competente e justificativas trazidas aos autos. Reajustado o preço contratual pela variação do IPCA apurada (8,7337%), totalizando o valor contra-